

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**



Atos Oficiais



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº10.894 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DO SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIAS, SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Art. 1º. O presente decreto institui o novo Regulamento da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu (PGM-NI) e do Sistema Jurídico Municipal, disciplinando as competências, a organização e as atribuições dos órgãos que compõem sua estrutura.

SEÇÃO I COMPETÊNCIAS

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu é instituição permanente que exerce a Função Essencial à Justiça no âmbito do Município, competindo-lhe, por seus Procuradores:

- I – privativamente, como escritório de advocacia pública, exercer a representação judicial e extrajudicial do Município e atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses deste, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 2º da Lei Complementar n.º 12/2005 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu);
- II – privativamente, promover a inscrição da dívida ativa do Município, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial;
- III – privativamente, prestar consultoria jurídica à Administração Pública Municipal, compreendidas, nesta competência, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) responder às consultas jurídicas formuladas pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais;
- b) responder, após obrigatória e prévia manifestação dos respectivos órgãos setoriais e seccionais, às consultas formuladas pelas chefias dos entes da Administração Pública Municipal Indireta;
- c) emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

IV – oficiar obrigatoriamente no controle interno da legalidade dos atos do Poder Público Municipal, mediante o desempenho, não exaustivo, das seguintes atribuições:

- a) emitir notas técnicas sobre questões jurídicas controversas, independentemente de consulta, para orientar preventivamente a atuação dos órgãos e entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

b) propor ao Prefeito medidas para uniformização da jurisprudência administrativa, inclusive com edições de súmulas administrativas, conforme art. 496, §4º, Inciso IV, da Lei Federal 13.105/2015;

c) cooperar com o Prefeito na elaboração de proposições legislativas e atos normativos e examinar a constitucionalidade de projetos de leis encaminhados para sanção ou veto;

d) propor ao prefeito a não aplicação, pela Administração Pública Municipal, de leis ou atos normativos considerados inconstitucionais frente à Constituição da República;

e) oficiar perante os órgãos de fiscalização e controle financeiro, contabilidade, auditoria e controladoria do Poder Executivo, examinando os aspectos jurídicos envolvidos;

f) propor o exercício da autotutela pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

g) propor, ao Prefeito e aos dirigentes de órgãos e entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, medidas de caráter jurídico com vistas à tutela do patrimônio público, ou transacionar, conforme art. 784, Inciso IV, da Lei Federal 13.105/2015;

h) solicitar ao Prefeito a atribuição de caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Município, vinculando a Administração Pública Municipal Direta e Indireta ao entendimento ali estabelecido, sob pena de responsabilidade pelo descumprimento;

i) manifestar-se nos processos administrativos, oriundos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir, como condição de seu prosseguimento válido;

V – a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito do Município e de outras autoridades municipais por ele indicadas;

VI – elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança e de injunção e *habeas data* impetrados contra o Prefeito e outras autoridades municipais;

VII – sugerir ao Prefeito a propositura de representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição do Estado do Rio de Janeiro perante o Eg. Tribunal de Justiça, bem como de outras ações ou medidas constitucionais para as quais seja legitimado, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;

VIII – assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;

IX – elaborar minutas padronizadas de editais de licitação, e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive os de natureza trabalhista, e minutas de qualquer ato de contratação que disponham diversamente da padronização estabelecida;

X – orientar a administração acerca da forma de cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, opinar acerca dos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Municipal;

XI – examinar as manifestações e expedientes de natureza jurídica dos órgãos setoriais ou seccionais do Sistema Jurídico Municipal que lhes sejam submetidos;

XII – propor medidas judiciais e extra, prestar ou solicitar apoio a qualquer entidade da Administração Pública, em assuntos pertinentes à proteção e à defesa dos direitos humanos, dos direitos do consumidor e do meio ambiente

no Município;

XIII – promover o desenvolvimento da ciência jurídica e social em áreas de interesse do Município, realizando atividades de pesquisa e promovendo cursos, inclusive com o auxílio de outras instituições de ensino e pesquisa, podendo ainda conceder bolsas de estudos;

XIV - praticar atos próprios de gestão, administrar os fundos a ela vinculados, expedindo os competentes demonstrativos, e adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

XV – desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente cometidas pelo Prefeito.

§ 1º - O Município poderá, com a anuência do Procurador-Geral e observada a legislação aplicável, contratar advogados para representá-lo em ações propostas ou a serem propostas em Comarcas ou Tribunais localizados fora do Estado do Rio de Janeiro, quando tal contratação for mais conveniente para atender o interesse público.

§ 2º - Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência, formulados pela Procuradoria-Geral do Município, no que o seu não atendimento injustificado, na forma e no prazo assinalados, será considerado como falta funcional sujeitando o servidor à pena de suspensão.

§ 3º - A Procuradoria-Geral do Município solicitará aos órgãos e entes municipais que indiquem os servidores que, sem prejuízo de suas atribuições, funcionarão como assistentes técnicos em processos de interesse do Município.

§ 4º - A Procuradoria-Geral do Município poderá representar em juízo, prestar consultoria jurídica e encarregar-se de atos e providências judiciais do interesse dos entes da Administração Indireta do Município, sempre que o interesse público o exigir, e obrigatoriamente quando houver conflito de interesse da parte dos integrantes dos órgãos seccionais do Sistema Jurídico Municipal.

§5º - Para fins do Inciso V deste artigo, a Procuradoria-Geral do Município e seus Núcleos Técnicos ficam autorizados a representar extra e judicialmente os titulares e os membros dos Poderes do Município e da sua Função Essencial à Justiça, bem como os titulares das Secretarias Municipais e dos demais órgãos e entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores, ou efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos legitimamente praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente do Município, seus respectivos órgãos, entes e instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar *habeas corpus*, mandado de segurança, reclamação, correição e demais remédios processuais cabíveis em defesa dos agentes públicos de que trata este parágrafo.

§6º - Também para fins do Inciso V deste artigo, a Procuradoria-Geral do Município exercerá a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta perante os Tribunais de Contas da União e do Estado do Rio de Janeiro, nos processos em que houver interesse do Município, declarado expressamente pelo Procurador-Geral do Município, sem prejuízo do exercício do direito de defesa por parte dos agentes públicos sujeitos às



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

suas jurisdições.

§7º - A defesa dos agentes públicos municipais pela Procuradoria-Geral do Município, nas hipóteses dos §§5º e 6º, a requerimento do interessado, e autorizado pelo Prefeito após a manifestação favorável do Procurador-Geral do Município, dar-se-á unicamente na ocorrência de:

- I - questionamento a atos legitimamente praticados no exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares desses agentes, no interesse público, especialmente do Município, seus Poderes, sua Função Essencial à Justiça, e de seus órgãos e entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e
- II - de questionamento a atos praticados por esses agentes com observância dos princípios elencados no *caput* do art. 37 da Constituição da República, do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu.

SEÇÃO II SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL

Art. 3º O Sistema Jurídico Municipal tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados, visando à normatização, coordenação, supervisão, regulação, controle, fiscalização e uniformização da orientação jurídica, nos órgãos e entes municipais que o integram.

Art. 4º. O Sistema Jurídico Municipal tem por objetivos permanentes:

- I - garantir a unidade e a coordenação das ações dos órgãos e entidades dele integrantes, quanto às atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, pautando sua atividade pelo binômio *legalidade da atuação da Administração Pública - segurança jurídica ao administrador público*; e
- II - viabilizar novos níveis de excelência operacional nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 5º. O Sistema Jurídico Municipal compreende hierarquicamente:

- I - Procuradoria Geral do Município, como Órgão Central;
- II - Procuradorias Especializadas da Procuradoria Geral do Município, como Núcleos Técnicos do Órgão Central;
- II - Assessorias Jurídicas das Secretarias Municipais, ou órgãos equivalentes, como Órgãos Setoriais;
- III - Procuradorias Autárquicas e Fundacionais, Departamentos e Diretorias Jurídicas, integrantes da estrutura dos entes da Administração Pública Municipal Indireta, como Órgãos Seccionais.

§ 1º Os Órgãos Setoriais subordinam-se tecnicamente à Procuradoria Geral do Município, ressalvadas as Procuradorias Especiais da Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de Órgãos Setoriais subordinadas também hierarquicamente ao Órgão Central.

§ 2º Os Órgãos Seccionais vinculam-se tecnicamente à Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Visando a uniformização da orientação técnica, os órgãos setoriais e seccionais devem:

- I - observar a orientação técnico-jurídica fixada pela Procuradoria Geral do Município, cumprindo todas as

suas determinações e recomendações;

II - encaminhar à Procuradoria Geral do Município, no prazo por ela fixado, todas as informações e documentos solicitados, inclusive procurações para fins de eventual representação judicial, conforme art. 2º, §4º;

III - apresentar relatório das atividades jurídicas desenvolvidas ao Procurador-Geral Adjunto do Município, cujo conteúdo e periodicidade serão definidas pelo Procurador-Geral Adjunto em ato próprio; e

IV - dar ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Procuradoria Geral do Município, de qualquer demanda que possa produzir grave dano ao patrimônio do órgão ou ente, com vistas à intervenção, em juízo, pelo Órgão Central, na forma do art. 5º, parágrafo único, da lei federal 9.469/97.

Art. 7º Aos Órgãos Setoriais do Sistema Jurídico Municipal compete:

- I - programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com os serviços jurídicos, no âmbito do órgão;
- II - observar as orientações, pareceres e atos normativos expedidos pelo Órgão Central;
- III - prestar assessoramento jurídico ao Secretário Municipal ao qual esteja administrativamente vinculados;
- IV - analisar e lavrar os instrumentos relativos a contratos, convênios e acordos, observadas as minutas-padrão fixadas pelo Órgão Central;
- V - opinar pela remessa de processo ao órgão central, em função de sua complexidade, desde que instruído com prévio parecer analítico e fundamentado do próprio Órgão Setorial; e
- VI - manter atualizada a coletânea de leis, decretos, jurisprudência e outros documentos de natureza jurídica de interesse do órgão a que esteja administrativamente subordinado.

Art. 8º Aos Órgãos Seccionais do Sistema Jurídico Municipal compete:

- I - programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com os serviços jurídicos, no âmbito do ente municipal, inclusive exercendo sua representação judicial, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse;
- II - observar as orientações, pareceres e atos normativos expedidos pelo Órgão Central;
- III - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Presidente ou Diretor do ente ao qual esteja administrativamente vinculado;
- IV - analisar e lavrar os instrumentos relativos a contratos, convênios e acordos, observadas as minutas-padrão fixadas pelo Órgão Central;
- V - examinar a legalidade dos atos administrativos do ente municipal;
- VI - opinar pela remessa de processo ao órgão central, em função de sua complexidade, desde que instruído com prévio parecer analítico, fundamentado do próprio Órgão Seccional; e
- VII - manter atualizada a coletânea de leis, decretos, jurisprudência e outros documentos de natureza jurídica de interesse do ente a que esteja administrativamente subordinado.

Art. 9º As dúvidas a serem dirimidas pelo Órgão Central

devem estar explicitadas na consulta formulada.

Art. 10. Atendida a consulta pelo Órgão Central, fica vedada a qualquer outro órgão ou integrante do Sistema Jurídico Municipal emitir, no mesmo caso, manifestação divergente daquela proferida pela Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. As autoridades referidas no art. 2º, III, "a", poderão solicitar ao Órgão Central o esclarecimento ou reexame de seus pareceres, mediante obrigatória indicação fundamentada dos motivos do pedido.

Art. 11 Ao Órgão Central do Sistema Jurídico Municipal compete:

- I - assegurar unidade jurídica ao Município, baixando as resoluções necessárias a esse fim;
- II - estabelecer normas orientadoras para as atividades de assessoramento jurídico e de defesa judicial, quando esta não estiver sendo exercida pela Procuradoria-Geral do Município;
- III - formular diretrizes gerais para a ação técnico-jurídica desenvolvida pelo setor público municipal;
- IV - assegurar a eficiência e a economicidade dos serviços jurídicos municipais;
- V - exercer o controle *a posteriori* da atuação dos órgãos setoriais e seccionais do sistema jurídico municipal, em especial pela avaliação do patrocínio judicial exercido pelos órgãos seccionais, e pelo exame de contratos, convênios, ajustes, pactos e acordos celebrados, inclusive trabalhistas, propondo ao Prefeito as medidas que visem resguardar o interesse público.
- VI - examinar previamente os seguintes atos dos entes da Administração Pública Municipal Indireta:

- a) minutas de quaisquer acordos judiciais, inclusive trabalhistas;
- b) regulamentos de pessoal;
- c) termos de compromisso, pactos e termos de ajuste de conduta;
- d) projetos de reforma estatutária;
- e) acordos de acionistas;
- f) regimentos internos, atos normativos, bem como os atos que importem alteração de contrato de trabalho ou de remuneração de pessoal.

VII - propor às autoridades competentes a aplicação das sanções cabíveis, sempre que se apurar a ocorrência de infração às normas que regem o sistema jurídico municipal e o regime jurídico-administrativo.

Art. 12 - Todos os processos judiciais serão cadastrados e distribuídos a integrante do Sistema Jurídico Municipal, podendo, se for o caso, haver distribuição de forma preventiva ou mediante indicação das chefias do Órgão Central, dos Núcleos Técnicos do Órgão Central e dos Órgãos Seccionais.

§ 1º- Os critérios específicos de distribuição serão definidos de acordo com a orientação das Chefias dos órgãos mencionados, devendo a organização das bancas pautar-se, sempre que possível, pelo critério da especialização do advogado público encarregado do feito.

§ 2º- Por ocasião da instauração de pasta de acompanhamento do processo judicial, o mesmo será



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

instruído com o mandado de citação, intimação ou notificação, salvo se a Fazenda Pública for autora, petição inicial, decisão liminar, se houver, decisões judiciais e recibos de protocolos das petições apresentadas e outras peças relevantes.

Art. 13 - Os Advogados Públicos municipais podem substituir ou suceder uns aos outros por força do princípio da indivisibilidade funcional, respeitadas as regras de organização interna da instituição.

Art. 14 - Nos casos de suspeição e impedimentos, os Procuradores do Município procederão conforme o previsto na legislação processual e nos arts. 48 e 50 da Lei Complementar 12/2005.

§1º- Para os demais Advogados Públicos integrantes do Sistema Jurídico Municipal, a alegação de suspeição ou impedimento, independentemente da natureza do prazo, será apresentada à chefia imediata em até 03 (três) dias úteis, contados da publicação, intimação, notificação ou designação.

§ 2º - Nos casos de suspeição por motivo de foro íntimo, o Advogado Público não será obrigado a explicitar suas razões.

§ 3º A chefia imediata dos órgãos seccionais decidirá em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da representação, podendo, nesse ínterim, se for o caso, ser designado um advogado público substituto para atuação no processo visando à prática de atos de urgência.

§4º - O indeferimento fundamentado da chefia imediata dos órgãos seccionais quanto à manifestação de suspeição ou impedimento dispensa a manifestação do Procurador-Chefe ou do Diretor Jurídico, devendo o Advogado Público do feito adotar a providência recomendada.

§5º - A suspeição e o impedimento poderão ser suscitados *ex officio* pela Chefia imediata ou pelo Procurador-Chefe e Diretor Jurídico dos órgãos seccionais.

Art. 15 - O **acompanhamento especial de processos** consiste num conjunto de práticas integradas voltadas à realização de uma defesa estratégica e diferenciada naqueles processos judiciais que apresentam destacada relevância aos interesses da Administração Pública Municipal.

Art. 16 - São sujeitos ao acompanhamento especial os processos judiciais que, ainda que não tenham a Administração Pública Municipal como parte, mostrem-se relevantes aos seus interesses:

I- sob o aspecto jurídico:

- por apresentarem potencialidade multiplicativa ou versarem sobre instrumentos judiciais de natureza coletiva em sentido amplo;
- por tratarem de controvérsia sobre legislação nova ou tese ainda não enfrentada pelo Poder Público em Juízo;
- por tratarem de questão jurídica complexa;
- por poderem acarretar alteração ou inovação jurisprudencial prejudicial à Fazenda Pública; e
- por terem ensejado a instauração de incidente de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos.

II - sob o ponto de vista econômico, por provocarem grande repercussão nas finanças públicas municipais, mormente os executivos fiscais, ou apresentarem alta potencialidade lesiva ao Erário, com exceção daqueles processos em que se discutam questões jurídicas de menor complexidade ou já definidas em jurisprudência vinculante dos Tribunais Superiores;

III - por apresentarem relevante potencialidade lesiva ao interesse público;

IV - por indicação da Chefia do Órgão Central, dos Núcleos Técnicos do Órgão Central e dos Órgãos Seccionais.

§1º O Órgão Central e os Órgãos Seccionais ficam desde já autorizados a requerer, no, **acompanhamento especial de processos**, a intervenção como *amicus curiae*, na forma do art. 138 da Lei federal 13.105/2015.

Art. 17 - São obrigatoriamente considerados de acompanhamento especial as seguintes demandas judiciais de interesse da Administração Pública Municipal:

I- ação direta de inconstitucionalidade, declaratória de constitucionalidade ou de descumprimento de preceito fundamental e representação de inconstitucionalidade propostas perante o Supremo Tribunal Federal ou Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

II - ação de competência originária dos Tribunais;

III - ação judicial em que seja instaurado os incidentes de resolução de demandas repetitivas, de assunção de competência ou de arguição de inconstitucionalidade;

IV - ação rescisória e anulatória de ato judicial;

V - ação por ato de improbidade administrativa;

VI - ação popular;

VII - mandados de injunção e de segurança coletivo;

VIII - ações civis públicas e ações coletivas em geral, salvo aquelas em que a Chefia do Órgão Central, dos Núcleos Técnicos do Órgão Central e dos Órgãos Seccionais reputar desnecessário o acompanhamento especial;

IX - ação com expressa ou potencial pretensão superior a cem mil reais;

X- ação de reintegração em cargo ou emprego público;

XI - dissídio coletivo trabalhista ou de greve;

XII - recursos com repercussão geral e repetitivos admitidos perante os tribunais superiores;

XIII - pedidos de suspensão de liminares e de sentenças, de tutelas antecipadas, de segurança, bem como reclamações constitucionais.

Art. 18 - Além das ações indicadas no artigo anterior, o Advogado Público poderá propor à Chefia do Órgão Central, dos Núcleos Técnicos do Órgão Central e dos Órgãos Seccionais a inclusão de outras que devam ter acompanhamento especial.

Art. 19 - As Chefias do Órgão Central, dos Núcleos Técnicos do Órgão Central e dos Órgãos Seccionais deverão, antes de distribuir o processo ao Advogado Público responsável, assinalar marcação especial "**Acompanhamento Especial**" na capa do processo para indicar que se trata de caso sujeito a acompanhamento especial.

Art. 20 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas nestas Rotinas, o **acompanhamento especial** compreende as seguintes atividades a serem exercidas em relação a processos relevantes em trâmite perante qualquer instância judicial:

I- verificação periódica do andamento independentemente do recebimento das intimações, buscando planejar, com maior antecedência, as estratégias de defesa e a adoção das medidas que se fizerem necessárias à melhor defesa do interesse público, recebendo o auxílio para tanto das assessorias administrativas;

II - constante interação com outros órgãos externos envolvidos com a demanda, e com a Procuradoria Geral do Município, pelos órgãos seccionais do Sistema Jurídico Municipal e;

III - reuniões periódicas com as Chefias do Órgão Central, dos Núcleos Técnicos do Órgão Central e dos Órgãos Seccionais;

IV- juntada periódica de precedentes jurisprudenciais favoráveis à Fazenda Pública, quer em primeira instância, quer durante a tramitação do feito nos tribunais e instâncias superiores.

V - entrega de memoriais e realização de sustentação oral nos julgamentos colegiados.

Art. 21 - Sempre que identificar uma decisão proferida nos autos de processo judicial sujeito a acompanhamento especial que possa, de alguma forma, repercutir em demanda judicial cujo acompanhamento é de responsabilidade de outro Órgão do Sistema Jurídico Municipal, o Advogado Público responsável comunicará o fato à Chefia Imediata.

Art. 22 - Sem prejuízo dos documentos exigidos em todos os processos, os expedientes ou pastas digitais de processos de acompanhamento especial deverão obrigatoriamente conter:

I- a íntegra dos atos processuais nele praticados pelas partes e magistrados;

II - quaisquer outros documentos que auxiliem na compreensão do feito, inclusive pareceres jurídicos ou técnicos proferidos sobre a matéria.

SEÇÃO III ORGANIZAÇÃO

Art. 23. São órgãos da Administração Superior da Procuradoria Geral do Município o Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto.

Art. 24. Os Procuradores do Município são os órgãos de atuação da Procuradoria Geral do Município no exercício de suas atribuições, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria (art. 2º) e, por delegação, das atribuições do Procurador Geral e do Procurador Geral Adjunto.

Art. 25. Nenhum processo administrativo será encaminhado para arquivo sem o visto do Procurador-Geral ou do Procurador-Geral Adjunto.

Art. 26. Nenhum processo administrativo onde tiver sido formulada consulta à Procuradoria-Geral do Município será respondido, nem nota técnica será expedida, sem que o Procurador-Geral, ou o Procurador-Geral Adjunto, ou a quem aquele delegar, tenha aprovado seus termos.

SEÇÃO IV ESTRUTURA

Art. 27. A Procuradoria Geral do Município de Nova



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Iguaçu tem a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete do Procurador-Geral
- I.1 – Procurador Geral do Município
- I.2 – Assessoria do Gabinete
- I.3 – Setor de Administração
- II – Gabinete do Procurador-Geral Adjunto
- II.1 – Procurador-Geral Adjunto do Município
- II.2 – Assessoria do Gabinete
- II.3 – Setor de Administração
- III – Procuradorias Especializadas
- III.1 – Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa (PDA)
- III.1.1 – Assessoria Administrativa
- III.1.2 – Departamento Tributário
- III.1.3 – Departamento da Dívida Ativa Municipal
- III.1.3.1 – Setor de Coordenação
- III.1.3.2 – Setor de Análise
- III.1.3.3 – Setor de Controle
- III.1.3.4 – Setor de Cobrança
- III.2 – Procuradoria Trabalhista (PTA)
- III.2.1 – Assessoria Administrativa
- III.3 – Procuradoria de Serviços Públicos (PSP)
- III.3.1 – Assessoria Administrativa
- III.4 – Procuradoria Cível e de Pessoal (PCP)
- III.4.1 – Assessoria Administrativa
- III.5 – Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)
- III.5.1 – Assessoria Administrativa
- III.6. Procuradorias Especiais
- III.6.1. Procuradoria Especial da Saúde (PES), Órgão Setorial da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)
- III.6.2. Procuradoria Especial de Infraestrutura (PEI), Órgão Setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMI-F)
- III.6.3. Procuradoria Especial de Educação (PED), Órgão Setorial da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
- IV – Colégio de Procuradores-Chefes da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 28. Ao Procurador Geral do Município compete, sem prejuízo de outras atribuições:

- I – chefiar a Procuradoria-Geral do Município e o Sistema Jurídico Municipal;
- II – superintender e coordenar as atividades da Procuradoria-Geral, orientando-lhe a atuação;
- III – baixar resoluções e expedir instruções e portarias;
- IV – celebrar convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, cumprimento de cartas precatórias, execução de serviços jurídicos e troca de informações tributárias;
- V – propor ao Prefeito demissão ou cassação de aposentadoria de Procurador do Município;
- VI – promover a abertura de concurso público para a carreira de Procurador do Município, baixando instruções para a sua realização;
- VII – dar posse aos nomeados para cargos efetivos de Procurador do Município e em comissão, da Procuradoria-Geral do Município;
- VIII – conceder férias e licenças aos Procuradores do Município e aos demais servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;
- IX – deferir benefícios ou vantagens concedidas por lei aos Procuradores do Município;

X – determinar a realização de sindicância e a instauração de processo disciplinar, salvo nas hipóteses de competência do Prefeito;

XI – aplicar penas disciplinares aos Procuradores do Município, ressalvadas as competências do Prefeito;

XII – dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Procuradoria-Geral do Município;

XIII – requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Município;

XIV – avocar encargo de qualquer Procurador do Município, podendo atribuí-lo a outro, e, também, designar qualquer Procurador do Município para a execução de trabalho específico, independentemente de sua lotação;

XV – solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Município, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta ao entendimento estabelecido;

XVI – atribuir caráter normativo, no âmbito do Sistema Jurídico Municipal, a pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município, comunicando sua iniciativa ao Prefeito;

XVII – receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deva intervir a Procuradoria-Geral do Município;

XVIII – aprovar os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município;

XIX – encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

XX – determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;

XXI – autorizar o parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial em curso, dentro dos limites fixados pelo Prefeito;

XXII – presidir a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município, encaminhando-a ao Prefeito;

XXIII – aprovar laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos;

XXIV – indicar nomes ao Prefeito do Município para o provimento dos cargos em comissão da estrutura da Procuradoria-Geral do Município;

XXV – indicar ou designar os Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria-Geral do Município;

XXVI – designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou função gratificada;

XXVII – fixar, na forma do que dispuser a legislação específica, as vantagens devidas aos Procuradores e servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;

XXVIII – baixar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município;

XXIX – baixar o ato regulamentar do estágio confirmatório;

XXX – designar a comissão organizadora dos concursos para ingresso na carreira de Procurador do Município e aprovar a composição das bancas examinadoras, bem como as condições necessárias à inscrição de candidatos;

XXXI – autorizar a suspensão de processo judicial (art. 313, II, da lei federal 13.105/2015), salvo na hipótese prevista

no art. 40 da Lei Federal n. 6.830/80, que poderá ser requerida por qualquer Procurador do Município;

XXXII – autorizar:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, e a não contestação, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência, podendo delegar essa autorização;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

d) a celebração de acordos, quando o interesse público assim o exigir, respeitados os valores máximos fixados pelo Prefeito.

XXXIII – decidir todos os processos relativos ao interesse da Procuradoria-Geral do Município, inclusive os referentes a direitos e deveres dos Procuradores do Município, servidores da Procuradoria-Geral do Município e demais integrantes do Sistema Jurídico Municipal, na forma da legislação aplicável, inclusive quanto aos arts. 45 e 166 da lei 2.378/92;

XXXIV – delegar, por meio de Resolução, atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso.

XXXV – designar ou autorizar Procurador do Município, ou qualquer servidor lotado na Procuradoria Geral, com ou sem prejuízo de suas funções e na forma estabelecida em resolução própria, para a realização de cursos ou atividades de pesquisa;

XXXVI – organizar listas tríplices para promoção, por merecimento, na carreira de Procurador do Município;

XXXVII – prover a lotação de Procuradores e servidores nos órgãos integrantes da Procuradoria Geral do Município;

XXXVIII – distribuir internamente os procedimentos administrativos e expedientes encaminhados à Procuradoria Geral do Município;

XXXIX – encaminhar ao Prefeito expediente para nomeação, promoção, exoneração ou aposentadoria dos Procuradores do Município;

XL – expedir os atos de lotação, remoção e designação de Procuradores do Município no Órgão Central do Sistema Jurídico Municipal e, excepcionalmente, nos órgãos seccionais, para responder pelo expediente, quando da vacância de quadros próprios, atuando com procuração *ad judicium* outorgada pelo dirigente do ente da Administração Pública Indireta;

XLI – designar Procuradores do Município para o desempenho de atribuição específica, no interesse do serviço;

XLII – celebrar convênios, acordos, protocolos de cooperação e contratos, observados os procedimentos relativos à execução orçamentária do Município;

XLIII – gerir, em conjunto com o Procurador-Geral Adjunto, o fundo de honorários da Procuradoria-Geral, fundo orçamentário especial cuja criação foi autorizada pela Lei Complementar 12/2005 e instituído pelo Decreto 7.174/2005.

§ 1º. A autorização de que trata o inciso XXXII do caput deste artigo, quando não for referente a processo avocado pelo próprio Procurador Geral ou pelo Procurador-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

-Geral Adjunto do Município, será solicitada pelo responsável pela condução do processo, em expediente que: I – declinará as razões que justificam o pedido, fazendo referência, quando for o caso, aos precedentes judiciais que justificariam a medida;

II – deverá ser previamente visado pelo Procurador Chefe da respectiva Procuradoria Especializada, salvo se o pedido se originar de Procurador lotado no Gabinete do Procurador Geral, hipótese em que o visto será dado pelo Procurador Geral Adjunto, e salvo se o Procurador-Chefe não ter recebido delegação do Procurador-Geral para a dispensa, e

III – deverá, nos casos de requerimento para não contestar ou para dispensa de recurso, ser formulado durante a primeira metade do respectivo prazo judicial.

§ 2º. Não obtida a autorização o responsável pela condução do processo deverá adotar a medida cuja dispensa de adoção não tenha sido autorizada.

Art. 29. Ao Procurador Geral Adjunto compete:

I – substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

II – coadjuvar o Procurador-Geral no exercício das atribuições previstas no art. 28, prestando-lhe assistência direta;

III – presidir as comissões de sindicância ou de processo disciplinar previstas na Lei Complementar n.º 12/2005;

IV – realizar correições, determinadas pelo Procurador-Geral do Município, nos Núcleos técnicos e assessorias da Procuradoria Geral do Município e nos demais órgãos setoriais e seccionais do Sistema Jurídico Municipal;

V – fazer as recomendações que entender convenientes aos Procuradores do Município, visando à rápida emenda de equívocos e impropriedades constatadas, bem ainda correções necessárias à regularidade do serviço, e propor a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, em vista do que for apurado nas correições, e;

VI – acompanhar o estágio probatório;

VII – exercer as atribuições que lhe forem fixadas pelo Procurador-Geral;

VIII – exercer as atribuições necessárias à implementação do art. 11, Incisos II, IV, V, VI, VII, quanto ao Sistema Jurídico Municipal;

IX – promover o aperfeiçoamento intelectual e profissional dos integrantes do Sistema Jurídico Municipal, servidores e estagiários, em apoio aos serviços jurídicos da Administração Pública Municipal, em conjunto com o CEJUR;

X – propor ao Procurador Geral a edição de enunciados para a orientação dos integrantes do Sistema Jurídico Municipal;

XI – receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deva intervir a Procuradoria-Geral do Município;

XII – planejar e promover aulas, palestras, conferências, cursos, seminários, simpósios, congressos de caráter jurídico, edição da Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Município de Nova Iguaçu, de boletins e informativos jurídicos, em conjunto com o CEJUR, para ampla divulgação junto à comunidade jurídica e acadêmica local, em disseminação do conhecimento com vistas ao cumprimento da função social da Procuradoria-Geral

do Município ;

XIII – coordenar e supervisionar o estágio confirmatório dos Procuradores do Município e organizar, em conjunto com o CEJUR, o concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município

XIV – estabelecer acordos de cooperação e de intercâmbio com organismos congêneres nacionais e internacionais e ou respectivos centros de estudos jurídicos e ou bibliotecas, bem como com instituições estaduais e federais de ensino superior, preferencialmente com o Instituto Multidisciplinar da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro situado no Município de Nova Iguaçu;

XV – visar os Pareceres, Promoções e pedidos de dispensa de medida judicial das Procuradorias Especiais, para aprovação do Procurador-Geral.

XVI – distribuir internamente os procedimentos administrativos e expedientes encaminhados à Procuradoria Geral do Município;

XVII – determinar o acompanhamento especial de processos, para fins do art. 19;

XVIII – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

§ 1º - O Procurador-Geral Adjunto promoverá correições, determinadas pelo Procurador-Geral do Município, nos órgãos e entidades que compõem a estrutura da Procuradoria-Geral do Município e do Sistema Jurídico Municipal, mediante comunicação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º - As chefias dos Núcleos Técnicos do Órgão Central, dos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Jurídico Municipal deverão prestar auxílio ao Procurador-Geral Adjunto, informando sobre a regularidade e o funcionamento dos serviços desenvolvidos e fornecendo todos os documentos requisitados para fins de correição.

§ 3º - O Procurador-Geral Adjunto poderá, a qualquer tempo, requisitar à Chefia dos órgãos e entidades referidos no § 2º deste artigo autos de procedimentos administrativos para exame, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - O Procurador-Geral Adjunto guardará sigilo na elucidação dos fatos e no exercício de toda e qualquer atividade correcional.

§ 5º - Nos meses de janeiro e de julho de cada ano, os órgãos da Procuradoria Geral do Município deverão encaminhar ao Procurador-Geral Adjunto um relatório circunstanciado das atividades desempenhadas por eles, identificando, entre outros, o total de procedimentos administrativos e judiciais do acervo de cada Procurador do Município, as decisões favoráveis e desfavoráveis havidas em cada qual, o quantitativo de contestações apresentadas, de recursos interpostos e de peças de igual relevância, bem como de pareceres emitidos.

Art. 30. Às Assessorias dos Gabinetes competem:

I – prestar assistência direta, técnica, pericial e administrativa ao Procurador Geral e ao Procurador Geral Adjunto;

II – executar os serviços burocráticos dos Gabinetes;

III – manter registro da tramitação de todos os precatórios remetidos à Procuradoria Geral do Município, encaminhá-los aos Núcleos Técnicos e comunicar ao Procurador do feito a respectiva remessa ao Tribunal;

IV – prestar informações e cumprir as diligências solicitadas pelos Procuradores lotados no Gabinete do Procurador Geral, nos prazos assinalados;

V – manter rigoroso controle da entrada dos mandados de

citação, providenciando a imediata remessa à Procuradoria Especializada competente;

VI – organizar a escala de férias do pessoal lotado na Procuradoria Geral;

VII – requisitar material para a Procuradoria Geral, promovendo o registro do consumo de cada espécie;

VIII – executar atividades concernentes às áreas de administração financeira e orçamentária da Procuradoria Geral do Município, material, patrimônio, transporte, comunicações, atividades gerais e recursos.

Art. 31. Ao Setor de Administração (SA) compete:

I – o desempenho dos serviços de protocolo e comunicação, abrangendo a tramitação de processos e demais expedientes oriundos ou encaminhados à Procuradoria Geral do Município;

II – a autuação de processos administrativos solicitadas por qualquer Procurador do Município;

III – o desempenho dos serviços de arquivo.

SEÇÃO V ATRIBUIÇÕES DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS

Art. 32. Os Procuradores Chefes são responsáveis pelas Chefias das Procuradorias Especializadas, Núcleos Técnicos do Órgão Central do Sistema Jurídico Municipal, tendo as seguintes atribuições:

I – exercer a supervisão técnico-administrativa da Especializada;

II – distribuir os processos entre os Procuradores lotados na Especializada;

III – visar os Pareceres, Promoções, pedidos de dispensa de medida judicial, ressalvada a própria delegação de competência para autorizar a dispensa, bem como quaisquer outras manifestações originadas na Especializada;

IV – dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e distribuir os serviços da respectiva Especializada entre os integrantes de seu quadro;

V – avocar processos e realizar correição no acervo da Especializada;

VI – controlar os prazos assinalados para manifestação da Especializada;

VII – supervisionar diretamente a atuação dos Procuradores em casos designados para acompanhamento especial, conforme art. 15, mantendo controle paralelo de sua tramitação;

VIII – realizar reuniões periódicas na Especializada para a discussão de temas relevantes e para a uniformização de entendimentos e procedimentos com relação a matérias de competência da Especializada;

IX – dar ciência ao Procurador Geral do Município sobre fatos relevantes relacionados aos serviços e atribuições da Especializada, bem como sobre a existência de feitos considerados de relevância para o Município, para o acompanhamento especial, conforme art. 15;

X – propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares de interesse municipal e opinar sobre propostas dessa natureza, quando solicitado;

XI – exercer especificamente as atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador Geral.

Art. 33. Às Assessorias Administrativas das Procuradorias Especializadas compete:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I - receber, registrar, encaminhar e devolver processos administrativos e judiciais;

II - manter informatizados os seguintes registros, relativamente a processos administrativos e judiciais:

a) nome dos autores, litisconsortes ou dos interessados;

b) ordem numérica dos processos administrativos, com indicação de origem, assunto, andamento e demais dados qualificativos;

c) índice, por assunto, organizado em ordem alfabética, remetendo ao processo administrativo e ao processo judicial;

IV - manter arquivo dos processos administrativos, controlando os prazos de retomo de informações e atendimento das diligências solicitadas;

V - prestar as informações e cumprir as diligências solicitadas pelo Procurador Chefe ou pelos Procuradores, no prazo assinado;

VI - providenciar, quando solicitado, cópia das decisões necessárias à instrução do processo administrativo ou judicial;

VIII - manter atualizada a agenda de audiências e a pauta de julgamento nos tribunais, com o nome do Procurador do feito;

IX - realizar a tramitação dos processos administrativos no âmbito da Procuradoria Especializada, bem como de ofícios e demais expedientes;

X - realizar o atendimento aos administrados, prestando informações acerca do andamento dos processos administrativos;

X - exercer especificamente as atribuições que lhes forem cometidas pelos Procuradores Chefes das Especializadas ou das Procuradorias Especiais.

Subseção I

Da Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa (PDA)

Art. 34. À Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa compete:

I – representar o Município em juízo nos processos que versem sobre matéria tributária, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital;

II – atuar, mediante solicitação, em procedimentos administrativos que tratem de matéria tributária;

III – opinar em consultas de natureza tributária;

IV – proceder à inscrição e à cobrança judicial da dívida ativa do Município;

V – examinar a legalidade dos atos administrativos dos diversos órgãos públicos municipais que fundamentem créditos inscritos ou a serem inscritos em dívida ativa, submetendo ao Procurador Geral do Município proposta de encaminhamento da matéria ao exame da Procuradoria Especializada competente;

VI – oficiar ao Procurador Geral do Município sobre os cancelamentos de certidões de dívida ativa;

VII – orientar os diversos órgãos e entidades municipais sobre a legalidade dos procedimentos administrativos tendentes à inscrição de créditos municipais em dívida ativa;

VIII – oficiar em todos os processos de execução fiscal do Município de Nova Iguaçu e em todos os incidentes processuais relativos a tais processos;

IX – manifestar-se ao Procurador Geral do Município sobre todos os assuntos relacionados à dívida ativa

municipal;

X – submeter os pedidos de parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa e as eventuais propostas de acordos à decisão do Procurador Geral do Município;

XI – exercer o controle de pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, articulando-se, para este fim, com o órgão fazendário competente;

XII – gerir o sistema de informática que instrumentaliza a inscrição e a cobrança da dívida ativa municipal, propondo as alterações necessárias;

XIII – exercer especificamente as atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador Geral do Município.

§ 1º - Serão protestados as certidões de dívida ativa de natureza tributária através de iniciativa exclusiva da Procuradoria Geral do Município relativas a créditos tributários, com o encaminhamento, preferencialmente, na forma eletrônica, por meio das Centrais de Remessa de Arquivos, ao Tabelionato de Registro de Protesto e Títulos competentes, que preencham os seguintes requisitos abaixo:

I – sejam objeto ou não de execução fiscal em curso;

II – de valor total igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) quando o sujeito passivo for pessoa física ;

III – de qualquer valor quando o sujeito passivo for pessoa jurídica;

§ 2º - O valor mencionado no inciso II se refere ao valor total devido por um mesmo sujeito passivo, não se limitando a uma execução fiscal ou a uma CDA.

§ 3º - O valor definido no inciso II poderá ser revisto por Resolução do Procurador-Geral do Município.

Art. 35. Ao Departamento Tributário compete exercer as funções de superior assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal, bem como de representação judicial, em matérias fiscais e tributárias, inclusive de responsabilidade civil quando o alegado prejuízo decorrer de ato da Administração Fiscal Municipal, ressalvadas as competências próprias das demais Procuradorias, sendo de atribuição dos Procuradores nele lotados:

I – a cobrança judicial da dívida ativa do Município;

II – a representação do Município de Nova Iguaçu em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório versem sobre matéria fiscal ou tributária, ou que de qualquer modo digam respeito a direito tributário;

III - representar a Fazenda Pública Municipal em processos de inventário, arrolamento e partilha, falência, concordata e recuperação judicial;

IV – elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria da competência do Departamento Tributário;

V – elaborar pareceres que versem sobre matéria de competência do Departamento Tributário.

Art. 36. Ao Departamento da Dívida Ativa compete a inscrição em dívida ativa e a cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários do Município, abrangendo a apuração dos créditos, a implementação dos mecanismos administrativos de cobrança e o acompanhamento dos pagamentos, na forma das atribuições descritas nos artigos 15 a 18.

Art. 37. Ao Setor de Coordenação, chefiado pelo Coordenador de Cobrança da Dívida Ativa Municipal compete:

I – o controle e a administração do Departamento da Dívida

Ativa Municipal;

II – a distribuição dos processos e procedimentos de competência do Departamento de Dívida Ativa;

III - estabelecer, na forma das normas editadas, os procedimentos a serem adotados pelos Setores que compõem o Departamento da Dívida Ativa Municipal;

IV - controlar os prazos a serem obedecidos no que tange às atribuições do Departamento da Dívida Ativa Municipal;

V - autorizar o cancelamento de ofício dos parcelamentos inadimplidos;

VI - autorizar a inscrição em Dívida Ativa;

VII - realizar acompanhamento direto do acervo de cobranças especiais administrativas;

VIII - autorizar o cancelamento e recálculo de débitos inscritos em Dívida Ativa;

IX - gerar e analisar relatórios visando o controle e aprimoramento das ações de cobrança buscando identificar falhas, necessidades e o contínuo aprimoramento do procedimento de arrecadação da Dívida Ativa;

X - encaminhar para aprovação do Procurador-Chefe o cronograma anual de cobrança, elaborado pelo Setor de Cobrança;

XI - propor alterações no sistema do Departamento de Dívida Ativa visando à melhoria e à informatização contínua dos procedimentos administrativos;

XII - zelar pela obediência das normas editadas para a cobrança da Dívida Ativa, propondo, quando for o caso, alterações visando à otimização dos procedimentos;

XIII – substituir o Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa em seus afastamentos e impedimentos;

Art. 38. Ao Setor de Análise do Departamento de Dívida Ativa Municipal, que prestará assistência direta e imediata à Coordenação do Departamento de Dívida Ativa, compete:

I - examinar previamente os processos administrativos relativos a créditos tributários e não-tributários encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, visando à apuração da certeza e liquidez do crédito municipal;

II - inscrever na Dívida Ativa os créditos tributários e não-tributários do Município de Nova Iguaçu que tenham sido regularmente apurados e já não comportem recursos administrativos na forma da legislação vigente, ressalvada a atribuição do Setor de Cobrança para a inscrição “em massa”;

III - analisar e elaborar promoção nos processos e expedientes administrativos de prescrição e decadência de créditos inscritos na Dívida Ativa;

IV - analisar os processos administrativos de cancelamento de crédito tributário ou não tributário da Dívida Ativa.

Art. 39. Ao Setor de Cobrança do Departamento de Dívida Ativa compete:

I - coordenar a cobrança extrajudicial dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Municipal inscritos na Dívida Ativa;

II - elaborar o cronograma anual de cobrança;

III - efetuar a inscrição em Dívida Ativa “em massa” dos créditos municipais, segundo o cronograma anual;

IV - expedir notificações referentes aos créditos inscritos em Dívida Ativa;

V - acompanhar os casos de inadimplemento da dívida



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

inscrita, ajuizada e não ajuizada, a fim de determinar as seguintes medidas:

- a) notificação do débito através de cartas ou outros meios;
 - b) cancelamento, na forma da legislação vigente, do acordo em caso de débitos parcelados;
 - c) remessa ao protesto;
 - d) remessa à Execução Fiscal;
 - e) notificação ao Departamento Tributário para dar prosseguimento à execução fiscal;
- VI - realizar através do convênio de cooperação técnica e material firmado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro o ajuizamento "em massa" na forma do cronograma anual;
- VII - elaborar na forma do convênio de cooperação técnica em material firmado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro as citações postais a serem enviadas ao cartório da Dívida Ativa;
- VIII - identificar em razão da natureza e do valor da cobrança os processos a serem incluídos em acervo de cobrança especial;

Art. 40. Ao Setor de Controle do Departamento de Dívida Ativa compete:

- I - verificar e atestar o efetivo pagamento da Dívida Ativa;
- II - executar, após a autorização do Procurador-Coordenador da Dívida Ativa, o recálculo e cancelamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa Municipal;
- III - elaborar mensalmente planilha de controle da arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa Municipal, ajuizados ou não ajuizados.
- IV - Acompanhar a realização de acordos de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, a fim de determinar as seguintes medidas:
 - a) suspensão da exigibilidade do crédito;
 - b) suspensão da Execução Fiscal em caso de débitos já ajuizados.

Art. 41. Para apoiar suas ações a Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa contará com Assessores lotados na Especializada.

Art. 42. Compete aos Assessores lotados no Departamento Tributário:

- I - elaborar promoções em processos administrativos na forma designada pelos Procuradores do Município lotados nesse Núcleo Técnico;
- II - realizar diligências junto aos cartórios sempre que necessário ao bom desempenho do serviço;
- III - realizar pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência em auxílio dos Procuradores Municipais lotados na Especializada;
- IV - manter arquivo organizado e atualizado da legislação municipal afeta à matéria de competência do Departamento Tributário;
- V - retirar e devolver do cartório da dívida ativa municipal, na data aprazada, os processos com abertura de vista pessoal;
- VI - realizar as medidas necessárias para a obtenção das informações solicitadas em processos administrativos e judiciais;
- VII - elaborar, por designação dos Procuradores Municipais lotados na Especializada, ofícios e outros expedientes;

VIII - diligenciar junto aos órgãos da administração pública a resposta dos ofícios expedidos;

IX - zelar pelo cumprimento das cláusulas estipuladas nos convênios firmados;

X - realizar consultas junto aos sistemas de dados do Município e órgãos conveniados;

XI - analisar os processos administrativos e judiciais por designação dos Procuradores Municipais lotados no Departamento Tributário;

XII - prestar informações às partes e aos respectivos representantes legais sobre o andamento dos processos judiciais e administrativos em trâmite no Departamento Tributário.

Parágrafo único. As consultas junto aos sistemas de dados do Município e órgãos conveniados devem ser realizadas somente em razão da necessidade do serviço segundo as atribuições deste regimento, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 43. Compete aos Assessores lotados no Departamento da Dívida Ativa o desempenho das atribuições descritas nos artigos 38, 39 e 40.

Subseção II

Da Procuradoria Trabalhista (PTA)

Art. 44. À Procuradoria Trabalhista compete:

- I - representar o Município em juízo nos processos que tenham por objeto matéria de competência da Justiça do Trabalho, bem como em quaisquer processos envolvendo o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, ainda que ajuizados perante a Justiça Comum, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital;
- II - opinar em consultas que tenham por objeto, além das matérias indicadas no inciso I deste artigo, Direito do Trabalho, Regime Geral da Previdência Social e legislação correlata;
- III - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral do Município.

Subseção III

Da Procuradoria de Serviços Públicos (PSP)

Art. 45. À Procuradoria de Serviços Públicos compete:

- I - representar o Município em juízo nos processos que tenham por objeto principal os seguintes temas, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital:
 - a) direito financeiro (excetuada matéria tributária);
 - b) concessões, permissões e delegações de serviços públicos;
 - c) licitações e contratos administrativos;
 - d) domínio e posse de bens públicos;
 - e) desapropriações diretas ou indiretas;
 - f) meio ambiente;
 - g) indenizações decorrentes de atos do poder público que alegadamente importem no esvaziamento do conteúdo econômico da propriedade imobiliária;
 - h) posse de bens imóveis de terceiros utilizados pela administração pública municipal;
 - i) cobrança de taxas de ocupação devidas como contraprestação pelo uso de imóveis públicos, desde que não se trate de crédito inscrito em dívida ativa;

j) consignação em pagamento de taxas de ocupação devidas como contraprestação pelo uso de imóveis públicos;

k) discriminação dos imóveis públicos;

l) quaisquer discussões relativas a autorizações, permissões, cessões ou concessões de uso de imóveis;

m) quaisquer discussões relativas a negócios jurídicos que tenham por finalidade a transferência do domínio de imóveis, ou de direitos a eles relativos;

n) regularização dos títulos de domínio;

o) constituição de servidão;

II - opinar em consultas que tenham por objeto as matérias listadas no inciso I, acima;

III - elaborar e examinar as minutas dos atos jurídicos relativos ao patrimônio do Município e à aquisição de bens, assim como as dos decretos declaratórios de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação;

IV - comunicar aos órgãos competentes as mutações do patrimônio imobiliário municipal, relacionadas com a sua atividade;

V - encaminhar aos órgãos competentes do controle da administração financeira vias ou cópias autenticadas de escrituras e demais instrumentos relativos a atos jurídicos cuja celebração tenha decorrido de procedimentos administrativos de sua competência;

VI - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral do Município.

Subseção IV

Da Procuradoria Cível e de Pessoal (PCP)

Art. 46. À Procuradoria Cível e de Pessoal compete:

- I - atuar nos procedimentos administrativos e nos processos judiciais atinentes à responsabilidade civil do Poder Público Municipal, ressalvadas aquelas de origem fiscal;
- II - atuar nos procedimentos administrativos e nos processos judiciais atinentes à servidores públicos municipais estatutários;
- III - atuar nos procedimentos administrativos e nos processos judiciais atinentes à regime previdenciário próprio municipal;
- IV - atuar nos processos judiciais atinentes à judicialização da saúde;
- V - atuar nos processos judiciais que não se enquadrem nas competências das demais Procuradorias, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital;
- VI - opinar em consultas que tenham por objeto as matérias indicadas nos incisos I, II, III e V deste artigo;
- VII - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral do Município.

Subseção V

Do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)

Art. 47. Ao Centro de Estudos Jurídicos compete:

- I - integrar a Comissão Organizadora de concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Município de Nova Iguaçu;
- II - organizar seminários, cursos, treinamentos e atividades correlatas, conforme art. 29, Incisos XII e XIII;
- III - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurispruden-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

cial de interesse dos serviços;

IV – editar livros, revistas de estudos jurídicos, boletins, informativos, que veicularão as principais mudanças legislativas ocorridas no período, artigos doutrinários, preferencialmente de autoria dos Advogados Públicos integrantes do Sistema Jurídico Municipal, a posição dos Tribunais Superiores sobre temas relevantes e os entendimentos firmados pela Procuradoria Geral do Município;

V – efetivar o fichamento sistemático de pareceres e trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência, relacionados com as atividades e os fins da Administração Pública;

VI – catalogar todos os pareceres e notas técnicas emitidos pela Procuradoria Geral do Município;

VI – tomar e classificar livros, revistas e impressos que constituam o acervo da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município;

VII – estabelecer intercâmbio com organizações congêneres;

VIII – coordenar o sistema de estágios da Procuradoria Geral do Município, acompanhando o cumprimento das atividades de estágio e a apresentação dos relatórios aplicáveis;

IX – elaborar projetos básicos para aquisições e/ou contratação de serviços destinados a Procuradoria Geral do Município e gerenciar os contratos firmados pelo órgão.

Subseção VI Das Procuradorias Especiais

Art. 48. Às Procuradorias Especiais, órgãos setoriais vinculados técnica e hierarquicamente ao Órgão Central, compete, além das atribuições previstas no art. 7º, o desempenho das seguintes atribuições junto às Secretarias Municipais afetas:

I – assessorar os titulares das Secretarias;

II – examinar as minutas de editais de licitação e demais atos correlatos, relativos a licitações da respectiva Secretaria, observando as minutas padrão eventualmente aprovadas e submetendo-os ao visto do Procurador-Geral Adjunto e à aprovação do Procurador-Geral;

III – minutar ou aprovar contratos, convênios e outros instrumentos de interesse da respectiva Secretaria, submetendo-os à aprovação do Procurador Geral ou do Procurador Geral Adjunto;

IV – estudar, apreciar e preparar manifestações técnico-legais, a respeito de questões que apresentem aspectos jurídicos específicos, relacionados com a Secretaria a que estejam afetas;

V – apreciar e colaborar na elaboração de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos relacionados com a respectiva Secretaria;

VI – elaborar minutas de informações a serem prestadas em mandados de segurança relacionados com a respectiva Secretaria;

VII – fornecer às Procuradorias Especializadas subsídios necessários à defesa de interesses do Município, de suas autarquias e fundações, quando relacionados à Secretaria à qual estejam afetas;

VIII – atuar nos feitos judiciais que lhe sejam distribuídos, contando com o apoio da Assessoria Administrativa da Procuradoria Especializada competente para atuar no feito. Parágrafo único – As Procuradorias Especiais de que trata este artigo funcionarão junto às Secretarias Municipais

respectivas, prestando assistência direta ao Secretário Municipal, mantida sua inserção, lotação e os correspondentes cargos na estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, inclusive para fins do art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar 12/2005.

SEÇÃO VI DO COLÉGIO DE PROCURADORES-CHEFES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Art. 49. O Colégio de Procuradores-Chefes da Procuradoria-Geral do Município de Nova Iguaçu, instância máxima de aconselhamento da Administração Superior do Órgão Central do Sistema Jurídico Municipal, é integrado pelo Procurador-Geral do Município, pelo Procurador-Geral Adjunto, e pelos Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas e Especiais, cabendo-lhes direito de palavra e de voto nos seguintes assuntos:

I – propor as medidas previstas no art. 38, § 3º, da Lei Complementar n.º 12/2005;

II – acompanhamento das entradas e despesas realizadas com recursos do Fundo;

IV - aconselhamento e proposição em questões institucionais da advocacia pública municipal, ou outros assuntos, que lhe forem submetidos pelo Procurador-Geral do Município ou objeto de convocação extraordinária.

§1º – Para fins do art. 38, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/2005, os valores serão definidos anualmente, para distribuição no período de agosto a julho do ano seguinte, sendo considerada como base de cálculo do percentual aplicável, no máximo legal permitido, o saldo do Fundo, que equivalerá ao total dos depósitos realizados no período compreendido entre agosto do ano anterior e julho.

§2º - A distribuição dos valores apurados em conformidade com o §1º deste artigo será realizada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Art. 50. As reuniões do Colégio serão instaladas com a presença de no mínimo um terço de seus membros e suas deliberações serão tomadas de acordo com a maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - As deliberações do Colégio de Procuradores-Chefes serão acolhidas pelo Procurador-Geral do Município, salvo quando contrárias à legalidade e/ou ao interesse público.

Art. 51. Compete ao Procurador-Geral do Município ou, em sua ausência, ao Procurador-Geral Adjunto, convocar e presidir as reuniões do Colégio de Procuradores-Chefes e por em votação as matérias previstas no art. 49.

§1º – As convocações para as reuniões do Colégio de Procuradores-Chefes serão feitas por escrito ou por *e-mail*, a critério do Procurador-Geral, facultando-se a dois terços dos membros do Colégio a convocação extraordinária de reunião, mediante comunicação por eles subscrita dirigida ao Procurador-Geral, onde individualize a questão institucional que demanda apreciação ao ver dos requerentes. §2º - Não será admissível o requerimento de convocação extraordinária por procuração.

Art. 52. Compete ao Procurador-Chefe do CEJUR:

I – solicitar ao Tesoureiro, ou agente público competente, o detalhamento dos ingressos ocorridos na conta, para apresentação nas reuniões do Colégio de Procuradores;

II – solicitar à Secretaria competente informações a respeito da Contabilidade do Fundo, para informação ao Colégio de Procuradores, quer em reunião deste ou para emissão de extrato informativo a seus membros.

III - receber os pedidos formulados por Procuradores do Município cujo deferimento sejam suportados conforme art. 38, § 2º, da Lei Complementar n.º 12/2005, emitir seu parecer sobre o requerimento, a ser visado pelo Procurador-Geral Adjunto, para decisão do Procurador-Geral do Município.

Art. 53. Para fins do art. 38, §§1º e 2º, da Lei Complementar n.º 12/2005, os valores destinados às distintas finalidades ali previstas deverão ser depositados, na proporção aplicável a cada uma destas parcelas, em contas bancárias distintas.

Art. 54. A gestão do fundo de honorários da Procuradoria Geral do Município e a movimentação das contas bancárias serão realizadas pelo Procurador Geral do Município, em conjunto com o Procurador Geral Adjunto.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. O termo de ajustamento de conduta, para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses que envolvam interesse público do Município e dos entes de sua Administração Indireta, será firmado exclusivamente pelo Órgão Central do Sistema Jurídico Municipal, deverá conter:

I - a descrição das obrigações assumidas;

II - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;

III - a forma de fiscalização da sua observância;

IV - os fundamentos de fato e de direito; e

V - a previsão de multa ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município poderá solicitar aos órgãos e entes públicos municipais manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas em termo de ajustamento de conduta, cabendo ao Prefeito, após parecer favorável do Procurador-Geral do Município, a decisão final quanto à sua celebração.

Art. 56. O art. 38, §1º, da Lei Complementar n.º 12/2005, aplicar-se-á ao Procurador-Geral e ao Procurador-Geral Adjunto do Município, considerando-se, como efetivos, os cargos de livre nomeação e exoneração da Chefia do Executivo previstos naquela lei.

Art. 57. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 8.543, de 03 de fevereiro de 2010.

Art. 58. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 7.174 de 13 de Julho de 2005, à exceção dos seus arts. 20 a 22.

Art. 59. Ficam cassados os arts. 27 a 39 da Resolução PGM nº 07 de 29 de novembro de 2016, publicada nos Atos Oficiais de 30 de novembro de 2016, por invasão da competência regulamentar, pela Chefia do Executivo, da Lei Complementar nº 12/2005.

Art. 60. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Nova Iguaçu, 23 de fevereiro de 2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 10.895 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS OU NÃO QUE ENVOLVAM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E RESPECTIVA FISCALIZAÇÃO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o teor do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o erário de condenações subsidiárias relativas a débitos trabalhistas e previdenciários dos contratados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

DECRETA:

Art. 1º A contratação de serviços continuados ou não que envolvam fornecimento de mão-de-obra pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá observar, além das disposições constitucionais, legais e regulamentares, os preceitos contidos no presente Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ao contratarem serviços continuados ou não que envolvam fornecimento de mão-de-obra, deverão designar formalmente representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

Art. 3º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo do contrato.

§ 1º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II - fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

§ 2º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá proporcionar, periodicamente, recursos e treinamento ao gestor e aos fiscais do contrato, a fim de prepará-los para o exercício de suas atribuições.

Art. 4º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 1º O contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

§ 2º O gestor ou o fiscal técnico do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como qualidade e forma de uso.

§ 4º O gestor e os fiscais do contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas no âmbito de suas respectivas atribuições, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 5º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º Na Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas ou não com dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, exigir-se-á, dentre outras, os seguintes documentos e comprovações:

§ 1º No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

I - no primeiro mês da prestação dos serviços:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

c) contrato de trabalho e ficha de registro de empregado;

d) exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

e) cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada; e

f) endereço eletrônico da contratada para recebimento de correspondência oficial.

II - mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) prova de regularidade relativa ao FGTS - CEF;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

III - mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

a) guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;

b) guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

c) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d) cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

e) recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço; e

f) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

IV - a qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; e

b) comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

V - quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

a) avisos e recibos de férias;

b) recibos de 13º salário;

c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

e) ficha de registro de empregado;

f) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

g) autorização para descontos salariais;

h) prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho. VI - quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam as alíneas do inciso IV deste artigo:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 2º Sempre que houver substituição ou admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados nas alíneas do inciso I do § 1º deste artigo deverão ser apresentados.

§ 3º Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas elencados nos §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

§ 4º Para fins de registro, guarda e arquivamento em Sistema Padrão Informatizado de Gestão de Contratos Públicos, a documentação referida neste artigo também deverá ser apresentada pela contratada em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado e por tipo de documento, sendo cada arquivo de no máximo 1,5 MB.

§ 5º O gestor e os fiscais do contrato deverão, no âmbito de suas respectivas atribuições, atestar a execução dos serviços contratados, receber, analisar e emitir declaração de conformidade dos documentos para ser anexada no processo de liquidação da fatura, cujo pagamento dependerá do visto favorável da d. Procuradoria Trabalhista da Procuradoria-Geral do Município ao ateste emitido.

§ 6º A exigência da documentação prevista neste artigo deverá ser reproduzida nos editais e nos contratos, na cláusula relativa às obrigações do contratado, sem prejuízo da previsão de obrigação de apresentação pelo contratado, caso solicitado, de outros documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

Art. 6º Os documentos citados no art. 5º deste Decreto deverão ser arquivados e guardados, organizadamente, para verificação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para apresentação, se necessária, perante a Justiça do Trabalho.

Art. 7º A Administração Pública Municipal direta e indireta, a fim de atender a todos os órgãos e entidades, deverá instituir sistema padrão informatizado de gestão

de contratos públicos para gerar informações uniformizadas e para manter cadastro e arquivo de documentos digitais atualizados, relativos aos dados do contrato de prestação de serviços continuados com a contratada e desta com os seus empregados que prestarem serviço nas dependências dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º No cadastro referido no “caput” deste artigo, devem ser registrados, no mínimo, os seguintes dados:

I - dados do contrato de prestação do serviço como:

- a) nome da contratada;
- b) número do contrato;
- c) objeto;
- d) prazo.

II - dados do empregador como:

- a) nome, endereço, CNPJ;
- b) histórico dos sócios da empresa;
- c) “e-mail” para recebimento de correspondência oficial.

§ 2º No caso de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser registrados ainda:

I - dados do empregado, tais como:

- a) endereço, número do CPF, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária;
- b) períodos (início e fim) em que o empregado prestou serviços nas dependências da Administração Pública Municipal, bem como o local em que prestou serviços;
- c) funções e tarefas efetivamente desempenhadas pelo empregado;
- d) horário de trabalho (início, fim e intervalos);
- e) período aquisitivo e concessivo de férias;
- f) licenças e eventuais afastamentos.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, as substituições dos empregados devem ser comunicadas pelo contratado, e registradas no cadastro, bem como as alterações de função e de horário de trabalho.

Art. 8º O pagamento ao contratado fica condicionado ao integral cumprimento aos termos deste decreto, e será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os seguintes procedimentos:

I - a Nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos referidos no § 1º, inciso II, § 2º e § 3º, conforme for o caso, e no § 7º do art. 5º deste Decreto.

II - o prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

III - a glosa do pagamento no curso da execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

IV - o pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada poderá ser feito em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

V - os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção na fonte dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Interação Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) contribuição previdenciária, conforme percentual previsto na legislação e em disposições regulamentares próprias; e

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS-QN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

Art. 9º Sempre que constatadas faltas ou irregularidades, estas deverão ser comunicadas ao contratado para correção e pagamento.

§ 1º Será válida a notificação realizada por meio eletrônico, encaminhada ao endereço informado na forma do art. 5º, § 1º, inciso I, alínea “f”, deste Decreto, para recebimento de correspondências oficiais.

§ 2º A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

§ 3º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento dos tributos e das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal do Brasil - RFB, e à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme o caso.

§ 4º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 5º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 10. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

do contrato e trabalho.

Parágrafo único. Até que a contratada comprove o disposto no «caput», o órgão ou entidade contratante deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-las para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

Art. 11. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de intimação da contratada ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 12. Havendo a apresentação da folha de pessoal e a autorização para a Administração efetuar o pagamento direto aos empregados referidas no art. 11 deste Decreto:

I - o setor ou servidor responsável pela conferência e armazenamento dos documentos deverá emitir um relatório no qual conste o valor líquido a receber por cada funcionário da empresa contratada, excluídas todas as alterações informadas à empresa pela efetividade;

II - o pagamento acima referido será efetivado mediante emissão de nota financeira individual a cada um dos trabalhadores com base na remuneração informada pela empresa contratada ou, na falta desta informação, com base nos valores percebidos no mês imediatamente anterior;

III - para a operacionalização do pagamento, o trabalhador será cadastrado na folha de pagamento do Município pela unidade responsável;

IV - o contratante deverá disponibilizar ao empregado terceirizado documento discriminando as verbas devidas e pagas.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão incluir nos editais de licitação e respectivos contratos celebrados com prestadores de serviços continuados ou não que envolvam o fornecimento de mão de obra exclusiva da contratada a exigência de prestação de uma das modalidades de garantias previstas no art. 56 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º A garantia de execução do contrato será exigida nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os

seguintes requisitos:

I - a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

II - a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

III - a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do inciso II deste artigo;

IV - a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na instituição bancária indicada pelo Município em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

V - a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

VI - o atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Art. 14. As exigências constantes no presente Decreto devem ser reproduzidas nos editais de licitação e contratos da Administração Pública Municipal, quando efetuadas contratações para a prestação de serviços continuados ou não.

Parágrafo único. Nos editais e nos contratos deverá constar expressamente a anuência do contratado com os requisitos e disposições deste Decreto, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e respectivo compromisso do contratado com o integral cumprimento às obrigações estipuladas no presente Decreto.

Art. 15. Os processos licitatórios já abertos e os contratos atualmente em execução deverão ser adaptados às disposições do presente Decreto no que couber.

Art. 16. À Secretaria Municipal de Controle Geral - SEMCONGER, à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão - SEMPLAG e à Procuradoria

Geral do Município - PGM compete expedir orientações referentes ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 23 de fevereiro de 2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº10.896 DE
23 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DÁ CARÁTER NORMATIVO A PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.”

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, e

CONSIDERANDO a necessidade de **uniformização de orientação jurídica** aos órgãos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o art. 4º, XV, da Lei Complementar 12/2005;

DECRETA:

Art. 1º. Passa a ter caráter normativo o parecer da d. Procuradoria-Geral do Município no sentido de que “a lei municipal 3.984/2009 de 06/05/2009 foi inteiramente revogada pela posterior lei 4.229 de 14/01/2013”.

Art. 2º. É obrigatório o cumprimento do aludido parecer por todos os entes e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 23 de fevereiro de 2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PORTARIA Nº 239 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

NOMEAR os abaixo relacionados para os respectivos Cargos em Comissão na Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS** – a contar de 01/02/2017:

NOME	CARGO	SÍMB.
------	-------	-------



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Helio Araujo de Sousa	Coordenador Executivo do FMAS	CD
Marcio Ferreira de Moura	Coordenador de Apoio Comunitário	CD
Suelaine da Silva Dias	Diretor de Controle de Contratos e Convênios	DAS III
Michael Douglas Cordeiro Ferreira	Diretor Técnico	DAS III
William Emerson José Bizerra de Brito	Assistente de Gabinete	DAS IV
Carlos Roberto da Silva	Assistente de Gabinete	DAS IV
Viviane Pereira	Chefe de Divisão	FG-I

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 240 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:

Exonerar Fernanda Barros Fernandes do cargo em comissão Assistente Administrativo, Símbolo DAS V, da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Nomear Diana Priscila França, para ocupar o cargo em comissão Assistente Administrativo, Símbolo DAS V, da Procuradoria Geral do Município – PGM - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2017.**

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 241 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das suas atribuições legais,

Exonerar Michelle Pires da Costa do cargo em comissão Assistente Administrativo, Símbolo DAS V, da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Nomear Fabiane Arian Melo da Silva, para ocupar o cargo em comissão Assistente Administrativo, Símbolo DAS V, da Procuradoria Geral do Município – PGM - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2017.**

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 242 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

NOMEAR, CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Ciência e Tecnologia – Símbolo DAS II – na Secretaria Municipal de Governo – **SEMUG** – a contar de 15/02/2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 243 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Michele Geraldo da Silva Borges, matrícula: **12/696.358-1** da Função Gratificada de Secretária Escolar da E.M. Aminthas Pereira – Símbolo **FG1 – SEMED**; **a contar da publicação**

Designar Francisco de Assis de Oliveira Silva, matrícula: **10/702.074-6** para a Função Gratificada de Secretária Escolar da E.M. Abílio Ribeiro – Símbolo **FG1 – SEMED**; **a contar da publicação**

Dispensar Leandro Henrique de Jesus Tavares da Função Gratificada de Secretário Escolar da E.M.E.I. Casa da Criança Presidente Getúlio Vargas – Símbolo **FG1 – SEMED**; **a contar da publicação**

Designar Iara Avelino Gomes, matrícula: **10/698-529-5** para a Função Gratificada de Secretária Escolar da E.M.E.I. Casa da Criança Presidente Getúlio Vargas – Símbolo **FG1 – SEMED**; **a contar da publicação**

Dispensar, Renata Melo Rocha, matrícula: **12/706.686-3** da Função Gratificada de Secretária Escolar do Centro de Ações Integradas Castorina Faria Lima – Símbolo **FG1 – SEMED**; **a contar da publicação**

Designar, Maria Helena Duarte de Matos, matrícula: **10/694.704-8** para a Função Gratificada de Secretária Escolar do Centro de Ações Integradas Castorina Faria Lima – Símbolo **FG1 – SEMED**; **a contar da publicação**

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PORTARIA Nº 244 DE 23 FEVEREIRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Legislação em vigor,
RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo listados para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato **Nº 059/CPL/2013** - Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos na Área da Tecnologia da Informação:

JOÃO CESAR FREIRE FERREIRA
Matricula nº 60/712288-0

GUI APARECIDO IZOLANI
Matricula nº 11/675601-9

JORGE HENRIQUE LIMA DE SOUZA
Matricula nº 60/712270-8

SUPLENTE

MAYKA GONÇALVES PENA
Matricula nº 60/712305-2

Art. 2º - esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 245 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR a pedido, **ALINE CRISTINE SANTANA**, do cargo em comissão de Diretor de Movimentos e Atividades Culturais, símbolo DAS I, na Secretaria Municipal de Cultura- SEMCULT, a contar de 18/02/2017.

NOMEAR JULIANA DA SILVA PORTELLA, no cargo em comissão de Diretor de Movimentos e Atividades Culturais, símbolo DAS I, na Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT – a contar de 18/02/2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DESPACHO DO PREFEITO PROCESSO Nº 2015/082091

Em conformidade ao contido no ofício nº 048/2017/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, fica **autorizada** a permanência da cessão, pelo sistema de permuta, entre as servidoras **VIVIANE PEREIRA DE SOUZA PINHEIRO**, Pedagoga, matrícula nº 22012 da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, solicitada por meio do processo nº 7531/2015, a partir de 03 de agosto de 2015 e **SONIA MARIA LOMBARDI PORTO**, Pedagoga, matrícula nº 10/701.723-0, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social / Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, ambos com ônus para os municípios de origem, sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens.

Em 23/02/2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2016

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2016 até Dez/2016		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	683.537.929,8	10.655.773,0	694.193.702,8
Pessoal Ativo	485.440.700,2	10.653.035,6	496.093.735,8
Pessoal Inativo e Pensionista	117.571.715,3	0,0	117.571.715,3
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	80.525.514,3	2.737,4	80.528.251,7
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	117.707.177,5	15.216,7	117.722.394,2
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	117.571.715,3	0,0	117.571.715,3
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	135.462,1	15.216,7	150.678,8
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	565.830.752,3	10.640.556,3	576.471.308,6
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			1.144.751.562,5
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a			50,36 %
RCL (VI) = (IV / V) * 100			
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 19 da LRF) - <60,00%>			686.850.937,5
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <57,00%>			652.508.390,6
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>			556.349.259,4

OBS:

Ressalta-se que restou o valor de R\$ 62.621.646,08 referente a pessoal sem o devido empenho em 2016. Com o empenhamento deste montante o limite passaria para 55,83%.

Fonte : DIVISÃO GERAL DE CONTABILIDADE

Fabiano Muniz
 Secretário Municipal de Planejamento
 e Despesa - SEMPLAD
 Mat.: 60/700236-3

Matheus da Silva José
 Secretário Municipal de Controle Geral
 Mat.: 60/715.483-4

Rogério Martins Lisboa
 Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2016

RGF - Anexo 5 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

R\$1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De exercícios anteriores	Do exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))		
a - MANUT DESENV ENSINO	123.425,6	3.392.228,5	0,0	265.834,7	0,0	-3.534.637,6	0,0	0,0
b - TRANSF FUNDEB	1.389.547,5	574.290,4	0,0	251.703,5	0,0	563.553,6	0,0	0,0
c - AÇÕES E SERV PÚBL SAÚDE	10.824.207,8	7.309.206,8	0,0	53.126.556,2	22.660.122,4	-49.611.555,2	0,0	0,0
d - CONVÊNIO SAÚDE	0,0	664.854,1	0,0	2.821.397,6	0,0	-3.486.251,7	0,0	0,0
e - CONVÊNIO EDUCAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
f - DEMAIS CONVÊNIO	53.366.537,8	550.167,2	0,0	23.271.165,5	0,0	29.545.205,1	0,0	0,0
g - ASSIST SOCIAL	325.588,3	362.283,3	0,0	2.158.783,0	145.933,0	-2.341.411,0	0,0	0,0
h - CONTRIB CUST SERV ILUM PÚBL	3.363,2	3.492.579,7	0,0	4.907.553,4	0,0	-8.396.769,9	0,0	0,0
i - CONTRIB INTERV DOM ECON - CIDE	0,0	-5.337.936,5	0,0	1.746.322,7	0,0	3.591.613,8	0,0	0,0
j - OUTRAS VINCULAÇÕES	70.286,5	0,0	0,0	100,0	5.299.608,8	-5.229.422,3	0,0	0,0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	66.102.956,7	11.007.673,5	0,0	88.549.416,6	28.105.664,2	-38.899.875,2	0,0	0,0
l - ORDINÁRIOS	49.579.896,4	38.796.484,2	0,0	65.985.959,0	0,0	-55.202.546,8	1.331.980,2	0,0
m - ROYALTIES	53.174,3	2.000.980,0	0,0	3.598.468,9	0,0	-5.546.274,6	0,0	0,0
n - Oper de Créd - Emprést não Específicos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
o - ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	49.633.070,7	40.797.464,2	0,0	69.584.427,9	0,0	-60.748.821,4	1.331.980,2	0,0
TOTAL (III) = (I) + (II)	115.736.027,4	51.805.137,7	0,0	158.133.844,5	28.105.664,2	-99.648.496,6	1.331.980,2	0,0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	15.710.811,0	0,0	0,0	0,0	78.709,2	15.632.101,8	0,0	0,0

Fabiano Muniz
 Secretário Municipal de Planejamento e Despesa - SEMPLAD
 Mat.: 60/700236-3

Matheus da Silva José
 Secretário Municipal de Controle Geral
 Mat.: 60/715.483-4

Rogério Martins Lisboa
 Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2016

LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.144.751.562,5	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	576.471.308,6	50,36 %
Limite Legal (inciso III, art. 19 da LRF)	686.850.937,5	60,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	652.508.390,6	57,00 %
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	33.901,7	2,96 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	120,00 %
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	251.845,3	22,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	183.160,3	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	0,0	0,00 %
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em Restos Pag Não Proc)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	1.331.980,2	-99.648.498,6

Fonte : DIVISÃO GERAL DE CONTABILIDADE

Nota :

Fabiano Muniz
 Secretário Municipal de Planejamento
 e Despesa - SEMPLAD
 Mat.: 60700236-3

Matheus da Silva José
 Secretário Municipal de Controle Geral
 Mat.: 60715.483-4

Rogério Martins Lisboa
 Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEMPLAG

CORREÇÃO

Na Portaria SEMPLAG-ADM nº 90 de 20 de fevereiro de 2017, publicada no Jornal ZM Notícias de 22 de fevereiro de 2017, referente à concessão de licença-prêmio:

Onde se lê: PORTARIA SEMPLAG-ADM nº 90;
Leia-se: PORTARIA SEMPLAG-ADM nº 118.

Nova Iguaçu, 23 de fevereiro de 2017.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN

Subsecretário de Administração
Matrícula nº 60/701822-9 Portaria 035/2017
Jornal ZM Notícias 04/01/2017

SEMED

PORTARIA Nº 008 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDA-
DE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo discriminados, para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos de Locação de Imóveis celebrados junto a esta Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

- FISCALIZADORES:

- ANA PAULA DIAS LOPO – matrícula nº 10/701.997-6
- HELEN ROSE MEDEIROS CORDEIRO – matrícula nº 10/697.864-7
- CAROLINA NEVES DA SILVA – matrícula nº 10/706.807-5

- SUPLENTE:

- JOELMA DA SILVA BARBOSA – matrícula nº 10/702.113-2
- ANA PAULA DIAS TOSTIS – matrícula nº 10/706.678-0
- ANA CRISTINA FONSECA DE OLIVEIRA – matrícula nº 10/698.086-6

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias de comissão anteriores com o mesmo objeto.

ROJANE CALIFE JUBRAM DIB
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAT. Nº 60/705.002-4

PORTARIA Nº 009 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDA-
DE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo discriminados,

para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Atas de Registro de Preços nº 074-A/CPL/2016, nº 074-B/CPL/2016 e nº 074-C/CPL/2016 - de Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Materiais Permanentes para atender aos alunos matriculados nas Unidades Escolares, Escolas Municipais de Educação Infantil-EMEIS e Secretaria de Educação da Rede de Ensino de Nova Iguaçu - processo licitatório nº 2015/062.815, pelo período de 12 meses, contados a partir da data da assinatura.

- FISCALIZADORES:

- José Luiz Pereira Filho – mat nº 60/715.466-9
- Bianca Maria Neves de Oliveira – mat nº 10/698.634-3
- Victor Yamamoto de Souza – mat nº 11/711.652-8

- SUPLENTE:

- Joyce Alves Passos – mat nº 60/711.026-5

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias de comissão anteriores com o mesmo objeto.

ROJANE CALIFE JUBRAM DIB
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAT. 60/705.438-0

RESOLUÇÃO SEMED Nº 004 **DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que regulamenta o estágio probatório dos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2378, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu;

RESOLVE:

Art. 1º Solicitar aos professores lotados em unidades escolares da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, que estejam atuando em funções extraclasse que compareçam à Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu- SEMED no dia 06/03/2017 para que seja feita a sua lotação em regência de turma até que o estágio probatório se encerre, após as etapas de avaliação e publicação em diário oficial;

Art. 2º O não comparecimento dos professores mencionados no Art 1º implicará em sanções legais;

ROJANE CALIFE JUBRAM DIB
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAT. Nº 60/705.438-0

RESOLUÇÃO SEMED Nº 005 **DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU, no uso das suas atribuições que lhe confere a

legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

RESOLVE:

Art. 1º Somente terão direito a gratificação do FUNDEB, os professores que estiverem efetivamente lotados nas unidades escolares ou na Secretaria de Educação de Nova Iguaçu - SEMED;

Art. 2º Os professores cedidos a outros órgãos da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu não terão direito a gratificação em questão;

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

ROJANE CALIFE JUBRAM DIB
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAT. Nº 60/705.438-0

CCM-SEMUG

PAUTA DE JULGAMENTO

Processo nº 2014/559573

Contribuinte: Super Mercado Real de Eden LTDA.
Natureza: Recurso de Ofício.
Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância.
Recorrido: Conselho de Contribuintes.
Conselheiro Relator: Ricardo Taconi Bárcia – 2ª Câmara.
Representante Fazendário: Benedito Lucas de Almeida.
Data Julgamento: 08/03/2017.
Hora: 10h00min.

Processo nº 2014/004987 (anexo nº 2013/359253)

Contribuinte: Niqua Futuro Ótica LTDA.
Natureza: Recurso de Ofício.
Recorrente: Secretaria Municipal de Fazenda (Autoridade Julgadora de 1ª Instância).
Recorrida: Niqua Futuro Ótica LTDA.
Conselheiro Relator: José Martins Ferreira Dias – 1ª Câmara.
Representante Fazendário: Benedito Lucas de Almeida.
Data Julgamento: 15/03/2017.
Hora: 10h00min.

Processo nº 2014/559596

Contribuinte: Super Mercado Real de Eden LTDA.
Natureza: Recurso de Ofício.
Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância.
Recorrido: Conselho de Contribuintes.
Conselheiro Relator: Antonio Carlos Ferreira – 2ª Câmara.
Representante Fazendário: Benedito Lucas de Almeida.
Data Julgamento: 22/03/2017.
Hora: 10h00min.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Processo nº 2014/559567

Contribuinte: Super Mercado Real de Eden LTDA.
 Natureza: Recurso de Ofício.
 Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância.
 Recorrido: Conselho de Contribuintes.
 Conselheiro Relator: Audelino Vieira da Silva – 3ª Câmara.
 Representante Fazendário: Benedito Lucas de Almeida.
 Data Julgamento: 29/03/2017.
 Hora: 10h00min.

CISBAF

PORTARIA Nº 08 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **DANIELA NEVES FIRMO DA SILVA OLIVEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de ASSISTENTE II ADMINISTRATIVO, com as atribuições legais pertinentes à função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos a partir da data de 01 de março de 2017.

Nova Iguaçu, 23 de fevereiro de 2017.

ROSANGELA BELLO
 Secretária Executiva do CISBAF

SEMCULT

PORTARIA SEMCULT Nº 001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto Municipal nº 8.106 de 17 de junho de 2008:
RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** o Servidor **VICTOR DIAS MAIA SOARES**, Diretor de Projetos e Convênios, matrícula 60/715.692-0, para Tomador de Adiantamento das despesas miúdas e de pronto pagamento, concedida especialmente para as necessidades inerentes à pontualidade quanto às ações e atividades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT.

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 23 de fevereiro de 2017.

JUAREZ BARROSO FERREIRA
 Secretário Municipal de Cultura
 Mat. 60/698.921-4

SEMTRAR

PORTARIA SEMTRAR Nº01 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria SEMTRAR nº 001/2015;

Art. 2º - **DESIGNAR** o servidor **RAMON LEAL VALIM**, matrícula nº 60/715.498- 2 como tomador de adiantamento financeiro, da Secretária Municipal de Trabalho e Renda- SEMTRAR, Visando atender as despesas e/ou pagamentos necessários de pronto atendimento;

Art. 3º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Em, 23 de fevereiro de 2017.

EXPEDITO LOPES RIBEIRO
 Secretário Municipal de Trabalho e Renda

PORTARIA SEMTRAR Nº02 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria SEMTRAR nº 002/2013;

Art. 2º - **DESIGNAR** o servidor **LUIS CARLOS MIRANDA DA SILVA**, matrícula nº 60/712.457-1 como responsável pelo controle e guarda dos bens patrimoniais, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda – SEMTRAR.

Art. 3º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Em, 23 de fevereiro de 2017

EXPEDITO LOPES RIBEIRO
 Secretário Municipal de Trabalho e Renda

SEMUS

PORTARIA GABINETE Nº. 022/2017 - SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 003/PCNI de 11 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2017, no uso das atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria Gabinete nº 101/2016 – Semus, publicada em 20 de abril de 2016.

Art. 2º - **Designar** os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de

Sindicância do Hospital Geral de Nova Iguaçu:

ARACI MACHADO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 60/715.563-3;

AMAURI BARRETO RIBEIRO, matrícula MS nº 062.712-2;
FERNANDO DE SIQUEIRA BARROS, matrícula MS nº 064796-4;

ALINE DE SOUZA AZEVEDO, matrícula 60/715.562-5;
MARCELA RACHID AUGUSTO DE SOUZA, matrícula nº 60/713.787-0;

DAVIDSON PEREIRA LUGÃO, matrícula nº 24/503.172-9.

Art. 3º - Esta Portaria esta em vigor a partir da sua publicação e cessará os efeitos de qualquer Portaria anterior publicada pelo Gabinete Semus que trate do mesmo assunto.

Nova Iguaçu, 22 de fevereiro de 2017.

HILDOBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA GABINETE Nº. 023/2017 - SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 003/PCNI de 11 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2017, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria Gabinete nº 154/2016 – Semus, publicada no Diário Oficial do Município em 06.07.16.

Art. 2º - **Designar** os servidores abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem acúmulo de vencimentos, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão do Idoso do Hospital Geral de Nova Iguaçu.

Presidente: **ALÍPIO BERNABÉ DE MATTOS JÚNIOR**, matrícula nº 24/506089-2;

Membros:

ANA PAULA VARGAS DE ALMEIDA, matrícula 563.631-0;
TEREZA CRISTINA VANCA DE MATOS, matrícula nº 24/505.077-8;

ANA PAULA AGUIAR VIDAL, matrícula nº 24/504.250-2
KELLER HENRY PENA DE AZEVEDO, matrícula nº 305.6026-8.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Nova Iguaçu, 22 de fevereiro de 2017.

HILDOBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA GABINETE Nº. 024/2017 - SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 003/PCNI de 11 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2017, no uso das atribuições,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria Gabinete 102/2016 – Semus, publicada no Diário Oficial do município em 20.04.17.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições e sem acúmulo de vencimentos, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Monitoramento de Emergência do Hospital Geral de Nova Iguaçu.

Presidente: LINO SIEIRO NETO, matrícula nº 11/705694-8;

Membros:

DANIELA CARNAVOS MOREIRA, matrícula nº 24/500827-1;

RUAN ALEXANDRE LINS MELLO, matrícula nº 24/504936-6;

FERNANDA CARLA DOS REIS PINTO, matrícula nº

24/503847-6;

MARCO ANTONIO RODRIGUES, matrícula nº 24/505177-6;

EDILENE DE SOUZA, matrícula nº 24/501949-2;

ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 24/506.464-7;

FLÁVIO COSTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 24/506.471-2;

KÊNIA FIGUEIREDO PEREIRA, matrícula nº 24/506.486-4;

FÁBIO PIRES DE FARIA, matrícula nº 24/506.494-4;

CRISTIANE IZIODORIO DA SILVA, matrícula nº 24/506.534-7;

RICARDO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 24/506.535-4;

MARIA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 24/506.584-2.

Art. 3º - Esta Portaria esta em vigor a partir da sua publicação.

Nova Iguaçu, 22 de fevereiro de 2017.

HILDOBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

NA PORTARIA GABINETE Nº 006/2017 – SEMUS, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 11.02.17

ONDE SE LÊ: CAMILA MADUREIRA DOS ANJOS, MATRÍCULA Nº 24/207909-3

LEIA-SE: CAMILLA MADUREIRA DOS ANJOS, MATRÍCULA Nº 24/207909-3

Nova Iguaçu, 23 de fevereiro de 2017.

HILDOBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 60/715468-5

ESTIMULE

o seu filho

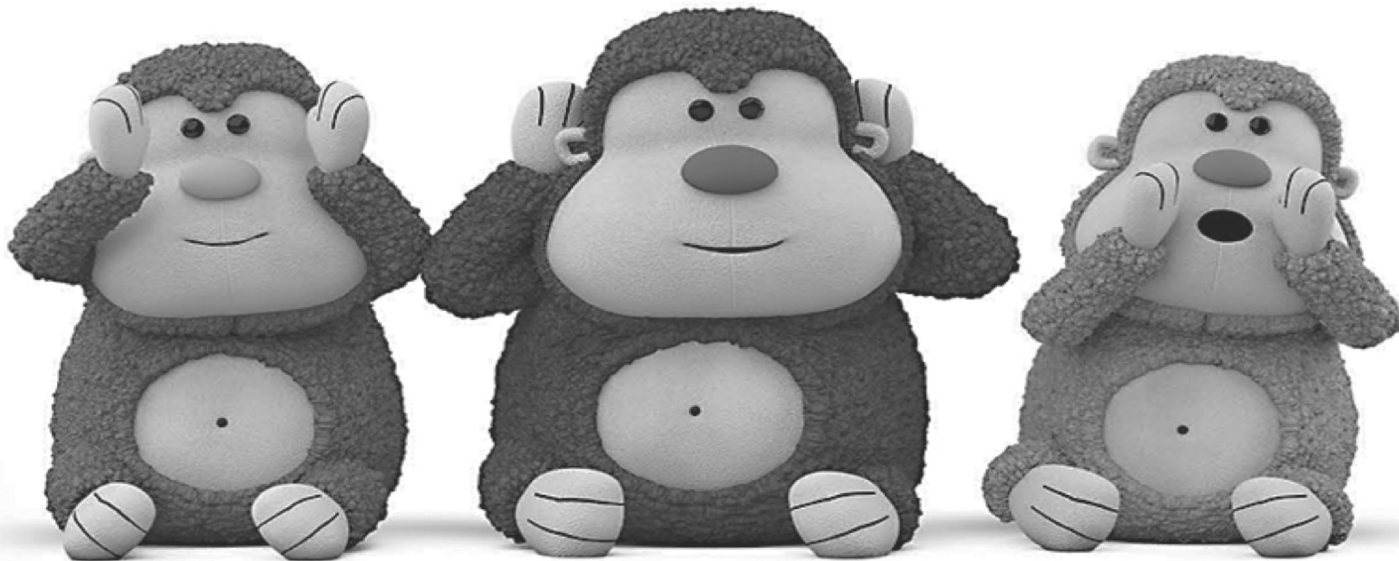
a LER!





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Não desvie o olhar.



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA

**nossas crianças e
adolescentes da violência.**

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100